



# SUMÁRIO

- Decisão(ões) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 12788/2015 do Município de Ilhéus/BA.
- Aviso(s) de Resultado(s) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Pregão(ões) Presencial(is) de nº 042/2016 do Município de Ilhéus/BA.
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 457 e 458, todas de 2016 do Município de Ilhéus/BA.



Outros



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12788/2015 – ELZA CARDOSO DOS SANTOS  
REFERENTE SOLICITAÇÃO DE HORAS EXTRAS.**

**DECISÃO**

Diante dos pareceres técnicos constantes dos autos do Processo Administrativo de nº 12788/2015 – SESAU e RH, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de horas extras.

Publique-se.

Ilhéus, 03 de outubro de 2016.

**Ricardo Teixeira Machado**  
Secretário de Administração



**Pregão Presencial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus após análise e julgamento da proposta de maior oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e nas disposições do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2016**, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conserto e reforma de carteiras escolares, decide classificar, declarar vencedora(s) e adjudicar o(s) objeto(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

**-EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): V.E. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.**

**-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): xxxxx.**

**-EMPRESA(S) INABILITADA(S): xxxxx.**

**-EMPRESA(S) VENCEDORA(S): V.E. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, todo objeto do Lote I no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).**

**– CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote. Ilhéus, 03 de outubro de 2016 – Silvan Silva Oliveira – Pregoeiro.**



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**PORTARIA Nº 457/2016**

**Concede AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à WALMIR SEIXAS LOPES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 082.632.485-15, para atividade de Terraplanagem, localizada na Rodovia BA 415, km 24, Sítio Tropical, Ilhéus/Itabuna-BA.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Processo nº **10.207/2016**, de **Autorização Ambiental** e a análise técnica desta Secretária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a **Autorização Ambiental** a **WALMIR SEIXAS LOPES FILHO**, inscrito no CPF sob o número **082.632.485-15**, com endereço na **Rodovia BA 415, km 24, Sítio Tropical, Ilhéus/Itabuna-BA**.

**Art. 2º** A **WALMIR SEIXAS LOPES FILHO**, deverá respeitar a legislação vigente, com validade da licença de: 01 (um) ano e as seguintes condicionantes:

- I. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Drenagem Pluvial;
- IV. Respeitar a largura da faixa de Domínio da BR 415 – Trecho Itabuna – Ilhéus de 60 metros, sendo 30 metros do eixo da pista para cada lado. Além dessa faixa, que é de responsabilidade do DERBA, torna-se obrigatória uma reserva de mais 15 metros para cada lado da faixa de domínio (faixa “non-aedificandi”) na qual não se pode construir (Lei Federal nº6.766/79).
- V. Apresentar, semestralmente, à SEMA, relatório comprovado da destinação final dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

resíduos sólidos gerados pela atividade especificando quantidade e anexando o Termo de Recolhimento e Despejo pela empresa que recolhe e destina com cópia da licença ambiental;

**VI.** Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

**VII.** Durante todo o processo do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);

**VIII.** Em caso de necessidade de transporte externo de material mineral, apresentar a esta SEMA, antecipadamente, Termo de Doação e/ou Recebimento, comprovando origem e destinação do material;

**IX.** Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas, tintas, solventes e outras substâncias nocivas ao solo deverão ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta de descartáveis para posterior destinação à empresa especializada e licenciada;

**X.** Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;

**XI.** A emissão desta autorização ambiental não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;

**XII.** Esta Licença Ambiental Simplificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

**XIII.** Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;

**XIV.** Requerer nova autorização no vencimento desta;

**XV.** Quando da solicitação de renovação desta licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;

**XVI.** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará em medidas cabíveis.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

**Antonio Vieira  
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**P O R T A R I A Nº 458/2.016**

Revoga Portaria de Licença  
Sem Vencimentos.

**O Secretário de Administração do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 051/2016,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria que concedeu licença sem vencimentos, pelo período de 01 (um) ano com início em 01 de agosto de 2016 e término em 31 de julho de 2017, ao servidor, **Sr. EDEILSON CARDOSO SILVA**, Merendeiro, matrícula nº 014781 lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, deste Município, solicitado através de Processo Administrativo nº 010257/2016,

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 342 de 18 de julho de 2016.

**Gabinete do Secretário de Administração do Município de Ilhéus, em 03 de outubro de 2.016, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.**

**RICARDO TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário de Administração